PREFEITURA DE BALNEÁRIO RINCÃO	**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

DADOS GERAIS	
Requisitante:	Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente
Vinculado ao DFD:	Nº. 283/2026

ESTUDO TÉCNICO

1. <u>Descrição da necessidade:</u>

A presente demanda tem por objetivo justificar tecnicamente a contratação de empresa especializada para executar uma etapa parcial da ampliação da E.M.E.F. Prof.ª Amélia de Souza Silva. O escopo desta etapa restringe-se à construção de duas salas de aula, com os elementos construtivos, instalações e adequações indispensáveis à segurança, à acessibilidade e ao funcionamento dos ambientes. A intervenção é necessária para ampliar a capacidade física da unidade e melhorar as condições de atendimento aos estudantes.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Foi realizado levantamento preliminar das empresas locais e regionais com capacidade técnico-operacional para execução de obras de engenharia civil de porte similar, contemplando empreiteiras com registro no CREA/SC e histórico de execução de equipamentos esportivos e obras públicas. O mercado apontou a existência de empresas de pequeno e médio porte com experiência em fundações, estrutura metálica e concretagens, bem como empresas maiores com capacidade para assumir a integralidade do empreendimento (projeto, fornecimento de materiais e mão de obra). Considerou-se a combinação entre capacidade técnica, acervo de obras compatíveis, regularidade fiscal e condições financeiras como critérios para seleção da modalidade de contratação

3. Descrição da solução adotada:

A solução adotada consiste na realização de procedimento licitatório para seleção de empresa que execute a obra conforme os projetos técnicos aprovados. Esta opção assegura:

- Competitividade entre empresas capacitadas;
- Adequação aos parâmetros definidos pelo Termo de Compromisso;
- Observância dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade;
- Execução conforme padrões técnicos e normativos.

A contratação deverá seguir integralmente o projeto e demais documentos anexos ao edital.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

A empresa a ser contratada deverá possuir certificados de capacidade técnica, e de seus profissionais de Engenharia, com reconhecimento do CREA/SC. Estes certificados deverão atestar o bom desempenho, qualificação técnica profissional, uso de materiais adequados compatíveis com o objeto a ser contratado, bem como atendimento a cronogramas de execução.

5. <u>Estimativa das quantidades a serem contratadas:</u>

As quantidades foram definidas a partir do recorte do Projeto Executivo, do Memorial Descritivo e da Planilha Orçamentária correspondente exclusivamente às duas salas de aula desta etapa.

6. <u>Estimativa do valor da contratação:</u>

Com base no levantamento efetuado chegou -se a um valor máximo de **R$ 492.514,09 (quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e quatorze reais e nove centavos).** Este valor tem como base de cálculo consulta as Tabelas de Composição de Custos do, SBC, ORSE, EMOP e SINAPI/SC – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, do mês de março de 2026. Os documentos comprobatórios de levantamento e estabelecimento de preços permanecem anexo ao ETP. Optou-se, também, por consulta ao mercado, em alguns itens e SINAPI/RS na mesma data.

7. <u>Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):</u>

A contratação será realizada por preço global para o recorte desta etapa, pois os serviços necessários à construção das duas salas de aula são interdependentes e devem seguir uma sequência executiva coordenada. O objeto não abrange os demais ambientes previstos no projeto global de ampliação.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não se identificam contratações correlatas indispensáveis à execução desta etapa. As futuras etapas do projeto global de ampliação não integram o presente objeto.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

A presente licitação será incluída na próxima atualização do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Balneário Rincão, com o objetivo de formalizar o alinhamento da contratação com o planejamento administrativo e orçamentário municipal. A inclusão assegurará o adequado registro da demanda, ampliará a transparência da programação das contratações públicas e permitirá a compatibilização da execução do objeto com as prioridades e as disponibilidades orçamentárias da Administração Municipal.

10. Resultados pretendidos:

A contratação de empresa especializada para este caso, proporciona rapidez de execução e excelência na obtenção dos resultados pretendidos, considerando o acervo técnico da mesma ou de seus profissionais.

11. Providências a serem adotadas:

Antes da emissão da Ordem de Serviço, deverão ser conferidos o recorte do projeto, a planilha orçamentária, o cronograma e as condições de isolamento da área, de modo a compatibilizar a obra com o funcionamento da escola.

12. Possíveis impactos ambientais:

Durante a execução da obra, serão observadas as boas práticas de sustentabilidade, com o descarte adequado de resíduos e o uso de materiais que atendem às normas ambientais. Não há previsão de impactos ambientais significativos, mas é necessário o controle da poluição sonora e a gestão do lixo gerado na obra. A empresa contratada deve seguir a legislação ambiental municipal e adotar medidas para mitigar impactos negativos.

13. Adequação da forma de contratação:

Considerando as características da demanda, sugere-se a adoção da seguinte forma de contratação:

TERMO CONTRATUAL (OBRA)

Esta demanda será formalizada por meio de Termo Contratual, por tratar-se de objeto que gera relação jurídica entre as partes por período prolongado que compreende desde a fase de execução até o período de garantia da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, prazo este em que a Administração não eximirá o contratado da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Tendo em vista que a modalidade é preço global, o critério adotado e mais vantajoso para a municipalidade é a de menor preço.

14.1. Modalidade de Licitação

Concorrência Eletrônica

Justificativa: a modalidade escolhida é adequada para obras e serviços comuns e especiais de engenharia, nos termos do Art. 6°, inciso XXXVIII da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2°.

14.2. Critério de julgamento

Menor Preço (Concorrência)

Justificativa: levando-se em conta que para a modalidade concorrência os critérios de julgamento poderá ser o de menor preço ou melhor técnica ou conteúdo artístico ou técnica e preço ou maior retorno econômico ou maior desconto, o critério escolhido e a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa, foi critério de menor preço.

14.3. Modo de disputa

Aberto:

Justificativa: de acordo com o Decreto Municipal n° 003/2024, serão adotados, para licitações com critério de julgamento por menor preço ou melhor técnica ou conteúdo artístico ou técnica e preço ou maior retorno econômico ou maior desconto, os modos de disputa descritos nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa SEGES/ME n° 73/2022. A combinação desses modos de disputa foi baseada na referida Instrução Normativa e, assim como as demais formas de combinação, tem por objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.4. Intervalo mínimo

R$ 500,00 (quinhentos reais): MENOR PREÇO GLOBAL

Justificativa: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, foi definido com base no Art. 22, §2º da IN SEGES/ME nº 73/2022. O valor estabelecido tem o propósito de angariar descontos significativos a cada novo lance, evitando deduções irrelevantes dos preços e objetivando esta fase processual.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO	
X	Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara **INVIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. (JUSTIFICAR)

Balneário Rincão/SC, 16/09/2026

PAULO JOSE INACIO DA LUZ:10167612956
Assinado de forma digital por PAULO JOSE INACIO DA LUZ:10167612956
Dados: 2026.09.18 11:58:34 -03'00'

Paulo José Inácio da Luz - Coordenador Técnico Do Departamento De Planejamento

GIOVANE CONTI ESPINDOLA:10698290992
Assinado de forma digital por GIOVANE CONTI ESPINDOLA:10698290992
Dados: 2026.09.18 12:00:06 -03'00'

Giovane Conti Espindola - Coordenador Técnico Do Departamento De Engenharia Civil e Mobilidade